TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 19/2025 (Secretaria de Obras)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Aquisição de carreta agrícola destinada ao atendimento das demandas operacionais do Departamento de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. Estimado	Valor Total Estimado
1	Carreta agrícola de metal, eixo tandem, basculante com comando hidráulico, capacidade mínima 6 toneladas, garantia mínima de 8 meses e assistência técnica no estado de Santa Catarina.	01	Item	R$ 32.945,67	R$ 32.945,67
				Valor Total	**R$ 32.945,67**

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local com empresas que fornecem este tipo de objeto e em consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 32.945,67 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o objeto descrito neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma carreta agrícola destinada ao atendimento das demandas do Departamento de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho e suporte às atividades desenvolvidas junto aos produtores rurais.

A carreta agrícola será utilizada como instrumento de apoio às operações de transporte de insumos, colheitas e demais materiais indispensáveis ao desenvolvimento da agricultura local, contribuindo diretamente para o fortalecimento da produção agrícola, a melhoria da logística de escoamento e o incremento da eficiência dos serviços prestados pela municipalidade.

A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir maior produtividade, redução de custos operacionais, segurança no transporte de cargas e otimização do uso dos equipamentos agrícolas disponíveis, promovendo benefícios diretos à economia rural e, consequentemente, à comunidade em geral.

Ademais, a medida está em consonância com o interesse público, atendendo ao dever da Administração Municipal de assegurar infraestrutura adequada para o apoio às atividades agrícolas, setor de relevância econômica e social no Município.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR ITEM:

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico encontra respaldo no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta essa modalidade, e no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. Ressalta-se ainda que, conforme o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a utilização do pregão eletrônico é obrigatória, salvo exceções devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.

No tocante à forma de aquisição por item, a presente licitação contempla apenas uma carreta agrícola, sendo tecnicamente inviável a divisão em subitens ou lotes, haja vista a necessidade de aquisição unitária, completa e homogênea do objeto, de modo a garantir a padronização, a compatibilidade e o atendimento integral da demanda da Unidade Requisitante. A divisão em itens distintos não se mostra possível, uma vez que comprometeria a funcionalidade e a economicidade do fornecimento, contrariando o interesse público.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento;

4.2. É essencial que a CONTRATADA realize a entrega da carreta agrícola diretamente no município de Braço do Trombudo/SC, em local designado pela Administração, sem qualquer custo adicional ao Município e dentro do horário comercial;

4.3 O objeto adquirido deve ter as seguintes características mínimas:

- Tipo: Carreta agrícola de reboque, de uso agrícola e transporte de insumos e produtos;
- Estado: Nova, de primeiro uso;
- Capacidade de carga: mínima de 6.000 kg;
- Estrutura: Chassi em aço reforçado, com proteção anticorrosiva;
- Dimensões aproximadas: comprimento mínimo de 6 m, largura mínima de 2,5 m e altura compatível com transporte seguro de cargas agrícolas;
- Pneus: Pneus de alta resistência para terrenos rurais, calibrados conforme fabricante;
- Sistema de freios: Freios a disco ou tambor, com sistema de acionamento compatível com veículos tratorizados;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

- Cor: padrão do fabricante;
- Sistema de engate compatível com tratores agrícolas do parque municipal;
- Sinalização refletiva conforme legislação de trânsito;
- Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- Certificado de garantia mínima de 8 (oito) meses, emitido pelo fabricante;

4.4. Todos os custos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, material de apoio, mão de obra e demais despesas operacionais, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer repasse ou reembolso por parte da CONTRATANTE.

4.5. Caso o objeto entregue apresente avarias, danos, sinais de uso anterior, seja entregue sem nota fiscal, manual, termo de garantia ou não atenda às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou edital, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

4.6. A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente formalizado.

4.7. O simples recebimento de faturas, boletos ou documentos equivalentes sem a correspondente nota fiscal não será considerado válido para fins de pagamento.

4.8. O pagamento da carreta agrícola somente será efetuado após:

I – conferência e aprovação da nota fiscal correspondente à entrega;

II – Verificação do cumprimento das especificações técnicas e quantitativas da carreta, conforme descrito neste Termo de Referência;

III – inspeção do equipamento no ato do recebimento, incluindo conferência de manual técnico, termo de garantia, sinais de uso e condições gerais do objeto, com aprovação do fiscal designado pela Administração.

O pagamento não será realizado em caso de não conformidade, ausência de documentação exigida ou rejeição do equipamento pelo fiscal, preservando-se o direito da Administração de exigir a substituição ou correção da carreta, sem custos adicionais ao Município.

4.9. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, efetuado pelo responsável designado pela Administração, para verificação inicial de conformidade com as especificações;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

II – Recebimento definitivo, após a conferência completa, testes de funcionamento e verificação de conformidade técnica (quando aplicável) e análise documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio e seguro do objeto até a efetiva entrega e recebimento definitivo, arcando com todos os riscos de perda, extravio, avarias ou danos que possam ocorrer durante o processo logístico, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

4.11. A aprovação do recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1. Serão obrigações da Contratada na execução do fornecimento do objeto:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações relativas ao fornecimento do objeto.

5.1.3. Fornecer o equipamento conforme especificado, garantindo que a carreta seja nova, de primeiro uso, dentro das quantidades, dimensões, capacidade de carga e padrões técnicos definidos neste Termo de Referência.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação relativa ao fornecimento do objeto, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos, avarias de transporte ou não conformidade com as especificações técnicas.

5.1.7. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, sem que caiba à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, garantindo a entrega integral e em conformidade do objeto.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.9. Respeitar normas internas da Contratante, incluindo regras de acesso, circulação e utilização das dependências do município quando da entrega, vistoria ou inspeção do equipamento.

5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o transporte, entrega ou inspeção da carreta agrícola, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do fornecimento da carreta.

5.1.12. Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento ou entrega, apresentando documentação comprobatória sempre que possível.

5.1.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar, quando necessário, o local de entrega objeto, garantindo condições adequadas para recebimento, conferência, inspeção e armazenamento temporário, conforme planejamento acordado para a execução do contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhar o andamento da entrega, conferência e eventuais substituições ou correções, visando à boa execução do fornecimento do equipamento.

6.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita entrega e inspeção da carreta agrícola, proporcionando condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.4. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas, quantitativas e documentais, e à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva entrega e conformidade da carreta agrícola, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, estabelecendo prazo razoável para sua regularização, incluindo avarias, não conformidades técnicas ou documentação incompleta.

6.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal**.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O objeto do presente certame licitatório, consistente na aquisição de uma carreta agrícola, qualifica-se como bem comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor será realizada com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, considerando que o equipamento é padronizado, disponível no mercado e suas características podem ser comparadas objetivamente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como bem comum está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do **Secretário de Obras, Sr. Marcelo Tonet**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sr. Nilton Klegin, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** indicado no documento de formalização da demanda.

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 21 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO TONET
Data: 21/08/2025 14:34:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Tonet
Secretário de Obras

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR